

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019
PROCESSO Nº 31684/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 675/2019



Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE POSSE/GO** e, de outro lado, como contratado, **SALDANHA & BRITO LTDA - ME**, na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62, situada na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, telefone 62 3481-1380, Posse-GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor WILTON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 457.272.791-00 e Registro Geral na SSP GO sob nº 1.618.590 2ª Via, residente e domiciliado nesta cidade, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, através de seu representante legal, a Senhora MARIA DE FATIMA VIEIRA BARROS, nomeada nos termos da Portaria nº 1072/2018, de 01 de fevereiro de 2018, brasileira, residente e domiciliada neste município doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: a Empresa **SALDANHA & BRITO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.177/0001-72, com sede na Av. Central, QE 02, Sala A, Povoado Nova Vista, Posse - GO, neste ato representada pelo Sr. PETRÔNIO ALVES SALDANHA, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 3639266 DGPC/GO e portador do CPF/MF sob o nº 946.420.871-68, residente e domiciliado na Av. Central, QE 02, Sala A, Povoado Nova Vista, Posse, Goiás, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, em decorrência do Processo de Administrativo nº 31684/2019 e Pregão Presencial nº **037/2019**, homologado em 03 de OUTUBRO de 2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta, independentemente de sua transcrição e às seguintes cláusulas contratuais.

Da Fundamentação Legal: A presente contratação está fundamentada na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Portaria nº 727/2018-GP/DC – DETRAN/GO, bem como aos autos de Processo nº 31684/2019 e ao Pregão Presencial nº 037/2019.



II – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente contrato, a prestação, pelo(a) contratado(a), dos serviços de transporte escolar municipal, com os seguintes itinerários:

| | |
|--|--------------------------------------|
| ITEM: 1 | LINHA Nº 27 |
| Total de KM/DIA: 163,5 | Tipo de Veículo: PAS/MICROONIBUS/VAN |
| Turnos: M/V/N | Valor KM – R\$ 3,00 |
| Valor KM/Dia: 490,5 | Valor Méd/Mês: 9.810,00 |
| Valor Méd/Período: 117.720,00 | |
| ROTA: MATUTINO: FAZENDA SUCUPIRA A NOVA VISTA. FAZENDA ABOBORA, BAIXA FUNDA, CAJU, RODOVILÂNDIA, NOVA VISTA. VESPERTINO: NOVA VISTA A SUCUPIRA. NOVA VISTA A RODOVILÂNDIA, FAZENDA CALIFORNIA, GARIROBA, CURRALINHO, BAIXA FUNDA, ESCOLA DO POVOADO NOVA VISTA. NOTURNO: SÍTIO, ABÓBORAS, NOVA VISTA A POSSE | |

2.2. Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 037/2019 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

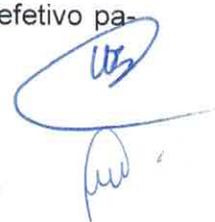
2.3. A distância a ser percorrida diariamente, nos dias letivos, é a constante do Termo de Referência - ANEXO I, deste Edital, a ser desenvolvida em estradas pavimentadas e não pavimentadas, conforme especificação do item/rota, que poderá ser alterada para mais ou para menos, de acordo com o que prevê o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de modo a atender às reais necessidades do Município.

III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O preço dos serviços contratados é de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro percorrido. Ao final de cada mês será apurada a quilometragem percorrida e o pagamento correspondente dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2. A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

3.3. Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 3.1; superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da prestação dos serviços, a empresa fornecedora/contratada fará jus à compensação devida, a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pa-



gamento, mediante adição do percentual calculado pro-rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

3.4. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal/Fatura: nome do credor: MUNICÍPIO DE POSSE/GO, CNPJ MF nº 01.743.335/0001-62, Endereço: Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, POSSE/GO, Processo nº 31684/2019, Pregão Presencial nº 037/2019, Contrato nº 675/2019.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada, com data dentro de sua validade, prova de quitação com: Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Justiça do Trabalho, CRF-FGTS, cópia da Apólice de Seguro de Vida e de quitação com ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres e AGR Agência Goiana de Regulação, quando for o caso.

IV – DO REAJUSTE

4.1. O presente contrato será irrevogável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666/93, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômico-financeira, mediante apostilamento ou termo aditivo entre as partes, devidamente justificado.

4.2. Quando da prorrogação da vigência de que trata esta Cláusula, poderá ocorrer o reajuste de preços do contrato, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice INPC/IBGE, bem como as alterações previstas no art. 65, da Lei nº 8666/93.

V – DO PRAZO

5.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O contratado executará os serviços contratados através de veículo modelo: 415CDI SPRINTER M, fechado, tipo: PAS/MICROONIBUS, placa: PRD-4458, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros sentados, ano de fabricação 2017/2018, em perfeitas condições de uso.

6.2. Declara o contratado ter plena ciência do trajeto a ser percorrido, diariamente, ou seja, nos dias letivos, e terá como ponto de partida e chegada a escola/colégio referente,



desenvolvendo-se por estradas pavimentadas numa distância de 80 (oitenta) quilômetros e não pavimentadas numa distância de 83,5 (oitenta e três virgula cinco) quilômetros.

6.3. Caso haja interesse da contratante, e devidamente justificado, à distância ou quilometragem supra referida poderá ser alterada, conforme o item 2.3, de modo a atender às reais necessidades do Município.

6.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

6.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

6.6. Obriga-se, ainda, o contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

VII – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho estima-se em R\$ 117.720,00 (cento e dezessete mil setecentos e vinte reais), o valor global a ser despendido pela contratante, na vigência deste instrumento, ocorrendo a despesa à conta da dotação orçamentária: 03.05.12.361.0312.2.010 - 3.3.90.33 - fonte:115 - fonte:124.

VIII – DAS PENALIDADES

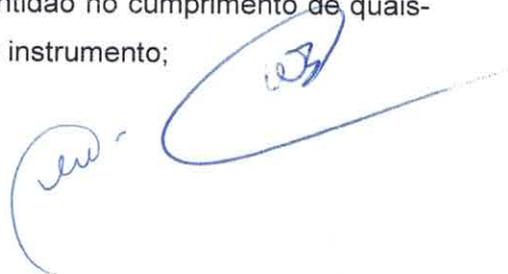
8.1. Incorrerá na multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

IX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93.

9.2. Constituem motivo para rescisão deste contrato:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;



II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do(a) contratado(a) com outrem para a execução dos serviços contratados; e,

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

9.5. O Contratado cujo veículo não possuir o Laudo de Vistoria, de que trata o item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, terá seu contrato rescindido, sem direito a quaisquer indenizações, por pleno descumprimento às exigências deste Edital.

X - DOS CASOS OMISSOS

10.1. O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber pela Lei nº 8.666/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO

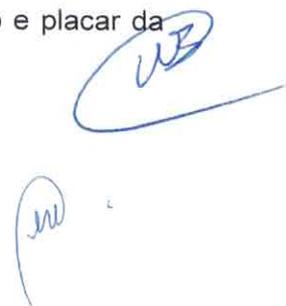
11.1. O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Edital de Pregão Presencial nº 037/2019 e autos de Processo nº 31684/2019.

XII – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16, da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Senhora MARIA DE FATIMA VIEIRA BARROS, nomeada nos termos da Portaria nº 1072/2018, de 01 de fevereiro de 2018, brasileira, residente e domiciliada neste município, e/ou um outro especialmente nomeado para tal fim.

XIII – DA PUBLICIDADE

13.1. A Contratante fica obrigada nos termos da legislação vigente a proceder à publicação de extrato da presente avença, na imprensa oficial, sítio do município e placar da prefeitura.



XIV – DO FORO

14.1. É competente o Foro desta Comarca de POSSE, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03(três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante e pelo(a) contratado(a) e pelas testemunhas.

POSSE/GO, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019.



WILTON BARBOSA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MARIA DE FATIMA VIEIRA BARROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



SALDANHA & BRITO LTDA
PETRONIO ALVES SALDANHA
CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome: *Ingelth P. Aquino*
CPF: *025.556.081-84.*
RG: *3513297 SPTC-G.*

2ª Testemunha:

Nome: *Quarlene E. Xavier*
CPF: *015.873.841-16*
RG: *4801860 SSP-GO*

